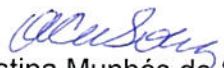


ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA GRANDE E NOVA ALMEIDA, MUNICÍPIOS DE SERRA E FUNDÃO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Hélio de Souza, Cláudia Contarato, Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Stênio Santos Sales, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo" e no jornal "A Gazeta" no dia 29/06/2012, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciadas e apresentaram propostas as representantes das empresas **Contractlog – Construtora, Terraplanagem e Logística Ltda.** - Sr. Sarita Bayerl Soares; **Engelbarth Construções e Serviços Ltda.** – Sra. Regiani Cristina Gomes de Santana. **Politec - Saneamento e Obras Ltda.** – Sra. Valéria Gomes Batista; **Rodaeng Engenharia Ltda.** – Sr. Raymundo Nonato Ferreira Filho; **Vibra Construções e Serviços Ltda.** - Sr. Celso José de Vasconcelos Filho; e **Wid Construções Ltda.** – Sra. Wânia Maria da Penha Silveira. Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habitação, a CPL considerou **inabilitada** a empresa **Politec - Saneamento e Obras Ltda**, por não ter comprovado a exigência de Disponibilidade Financeira Imediata no valor de **R\$ 75.994,91 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme previsto na alínea "c.3" do subitem 3.1.1 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital; A empresa **Rodaeng Engenharia Ltda.**, apresentou vencida a certidão relativa aos tributos federais, entretanto, com base no que dispõe a Seção 2, subitem 3.1.1 do Edital em referência, fazendo uso dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, a CPL constatando a restrição na comprovação da regularidade fiscal,

assegurou o prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização do referido documento. As demais empresas foram consideradas **habilitadas** por terem atendido a todas as condições do Edital para esta fase e embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, oportunidade em que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos, para o que não houve manifestação contrária dos presentes. Sequenciando os trabalhos, foram abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços, as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Os preços globais consignados nas propostas foram os seguintes: **Contractlog – Construtora, Terraplanagem e Logística Ltda**: R\$ 517.168,47 (quinhentos e dezessete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos); **Engelbarth Construções e Serviços Ltda**: R\$ 579.987,27 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos); **Rodaeng Engenharia Ltda**: R\$ 540.915,48 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos); **Vibra Construções e Serviços Ltda**: R\$ 575.396,32 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) e **Wid Construções Ltda**: R\$ 571.095,30 (quinhentos e setenta e um mil, noventa e cinco reais e trinta centavos). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que todas estavam de acordo com Edital. A CPL observou que a empresa **Engelbarth Construções e Serviços Ltda** não consignou em sua Proposta de Preços, de forma clara, a modalidade de garantia de execução do contrato, bem como quem seria o subscritor do contrato, sendo entretanto esclarecido pela sua representante legal, que a modalidade seria de Seguro Garantia e que quem assinaria o contrato seria o seu representante legal. Sequenciando os trabalhos, verificou a CPL que a empresa 2ª classificada na proposta de preços, **Rodaeng Engenharia Ltda**, apresentou documentação comprovando seu enquadramento como micro empresa, motivo que a levou a indagar do representante legal dessa empresa se pretendia utilizar das faculdades previstas na Lei Complementar 123/2006, no sentido de apresentar nova proposta com valor inferior ao ofertado pela empresa 1ª classificada na proposta de preços, **Contractlog – Construtora, Terraplanagem e Logística Ltda**. O representante da empresa **Rodaeng Engenharia Ltda**, informou que irá utilizar do direito que lhe faculta referido Lei Complementar, alterando o valor de sua proposta para **R\$ 516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais) autorizando fosse registrada em ata o novo valor global ofertado, comprometendo-se em apresentar nova planilha de preços, contemplando a alteração do valor em menos R\$ 1.168,47 (um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) aplicando desconto proporcional sobre os itens da planilha apresentada, no prazo de 04 dias úteis. A CPL alertou ainda ao representante da empresa **Rodaeng Engenharia Ltda** sobre a necessidade de comprovação da regularidade junto a Receita Federal, como condição de efetivação da contratação. Embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo a fase de classificação das propostas de preços estava sendo promovida na própria sessão, oportunidade em

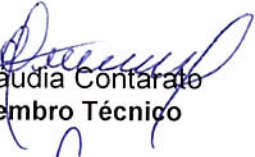
que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos, para o que não houve manifestação contrária dos presentes. Embasada ainda no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, a CPL aclamou como vencedora do presente certame, a empresa **Rodaeng Engenharia Ltda**, com o valor de **R\$ 516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais). O envelope "B" contendo a proposta de preços da empresa **Politec - Saneamento e Obras Ltda**, foi devolvido a sua representante legal na própria sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11 horas e 45 min. e eu Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.


Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL

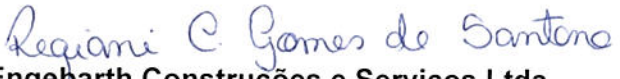

Hélio de Sousa
Membro Financeiro


Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Administrativo


Stênio Santos Sales
Membro Jurídico

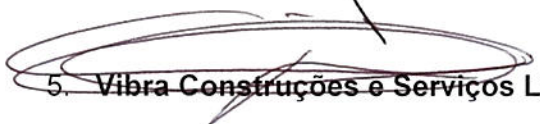

Cláudia Contarato
Membro Técnico


1. **Contractlog – Construtora, Terraplanagem e Logística Ltda.**


2. **Engelarth Construções e Serviços Ltda.**


3. **Politec - Saneamento e Obras Ltda.**


4. **Rodaeng Engenharia Ltda.**


5. **Vibra Construções e Serviços Ltda.**


6. **Wid Construções Ltda.**